



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 570/2013

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Ao Prefeito Municipal será concedido o direito a férias de trinta (30) dias, mais um terço (1/3) de adicional, bem como, ao Vice-Prefeito quando no exercício do cargo em substituição ao Prefeito Municipal ou no exercício efetivo e permanentemente de uma função administrativa junto a Administração Municipal.

§ 1º - Não será admitida a indenização de férias não gozadas ao Prefeito e ao Vice-prefeito, exceto no último ano do mandato tendo em vista o prazo do período aquisitivo.

Art. 2º - Será concedido décimo terceiro (13º) salário no mês de dezembro ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 25 de novembro de 2013.

DORIVAL LORCA

Prefeito Municipal de Nova Santa Helena

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 25/11/2013 à 25/12/2013